



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

AUXÍLIO SAÚDE

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO – ASTRA 6, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.217.320/0001-14, com endereço na Rua Gervásio Pires, n.º 921, Recife - PE, vem, por intermédio do seu representante legal na forma estatutária, à digna presença de Vossa Excelência, apresentar os presentes **MEMORIAIS**, visando trazer esclarecimentos acerca da alteração do plano de saúde do Tribunal, buscando contribuir para a melhor solução, tanto para os Servidores como para os Magistrados.

O tema é extremamente sensível, uma vez que mexe diretamente com a dignidade da pessoa humana daqueles que dependem do Plano de Saúde para a sua sobrevivência e de seus familiares.

Em matéria recentemente divulgada no portal oficial do Tribunal¹, constou a informação de que a implantação do sistema de autogestão terá início no dia 2 de maio de 2019. No entanto, para criar uma reserva financeira técnica o Tribunal irá *reter* o auxílio saúde devido aos Servidores e Magistrados a partir de 1.º de janeiro de 2019. Vejamos o trecho da matéria veiculada na rede mundial de computadores, *litteris*:

“Conforme o cronograma, a autogestão começa a operar em 2 de maio de 2019, porém o auxílio saúde deixará de ser depositado para todos os magistrados, servidores, aposentados e pensionistas já a partir de 1º de janeiro. Isso porque é imprescindível criar uma reserva técnica, um fundo de emergência, antes de começar o programa e isso será feito, inicialmente,

¹ <http://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2018/12/04/audiencia-publica-para-tirar-duvidas-sobre-autogestao-em-saude-do-trt-pe>



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

com a verba arrecadada nesse intervalo de quatro meses, conforme Pugliesi.”

Não obstante a clara intenção da administração em reter os valores devidos aos Servidores e Magistrados à título de auxílio saúde, mesmo sem iniciar o programa de autogestão do Tribunal, diante da necessidade de criação de caixa, a Associação tem o dever de esclarecer que essa apropriação, sem a adequada contraprestação do serviço médico/hospitalar, poderá gerar transtornos irreparáveis aos Associados.

Isso porque, diversos servidores encontram-se em tratamento, alguns internados ou com familiares internados, vinculados a planos de saúde privados, sendo que o pagamento dessa despesa atualmente é suportado, ao menos em parte, com o benefício do auxílio saúde.

A retirada do benefício da Lei 8.112/90 sem a contrapartida dos serviços na sistemática de autogestão, mesmo que por curto período de tempo, poderá gerar dano irreparável ao servidor, que além de ficar sem a indenização que lhe é devida para o pagamento do plano privado, ficará sem os serviços médicos e hospitalares, podendo conduzir à situações de risco de morte.

Não se pode olvidar que o auxílio saúde é benefício instituído em prol do Servidor e não da administração pública, tal como dispõe claramente a redação do artigo 230 da Lei n.º 8.112/90, *in verbis*:

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

Tratando-se de benefício devido ao servidor, sua apropriação pelo órgão sem a contrapartida ou mesmo sem a opção de manutenção de seu pagamento, quando o servidor adere à plano privado, afigura-se arbitrária e sem amparo legal, além de retirar a capacidade de pagamento do plano de saúde daqueles que hoje já não conseguem prover adequadamente o sustento de suas famílias (parte significativa dos servidores do Tribunal).



Associação dos Servidores do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Diante dessa opção legislativa clara de assegurar ao servidor o direito ao recebimento do auxílio, quando devidamente contratado, optando pela modalidade de ressarcimento parcial, a questão da suspensão de seu pagamento, aliada a ausência de funcionamento do plano de autogestão, deverá ser melhor avaliada pelo Tribunal para evitar dano ao servidor e o cometimento de ilegalidades.

Com essas considerações é que a ASTRA6 reitera os termos do Ofício ASTRA6 n.º 0159/2018, de 7 de dezembro de 2018, onde pondera pela não exclusão do pagamento do benefício do “Auxílio Saúde” aos servidores e magistrados, ativos e aposentados e aos pensionistas do Tribunal, que possuam plano de saúde, independentemente de ser contratado ou instituído pelo próprio órgão ou pela ASTRA6 (que mantém contratos com as operadoras Bradesco Saúde, Sul América, Hapvida, Unimed Norte Nordeste, Amil e Unimed Recife) ou por outras entidades ou, ainda, contratados de forma particular e direta pelos servidores, magistrados e pensionistas, quer sejam planos coletivos ou individuais.

Termos em que pede e espera deferimento

Recife, 17 de dezembro de 2018

JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente da ASTRA6